



Araçariguama, 23 de dezembro de 2020.

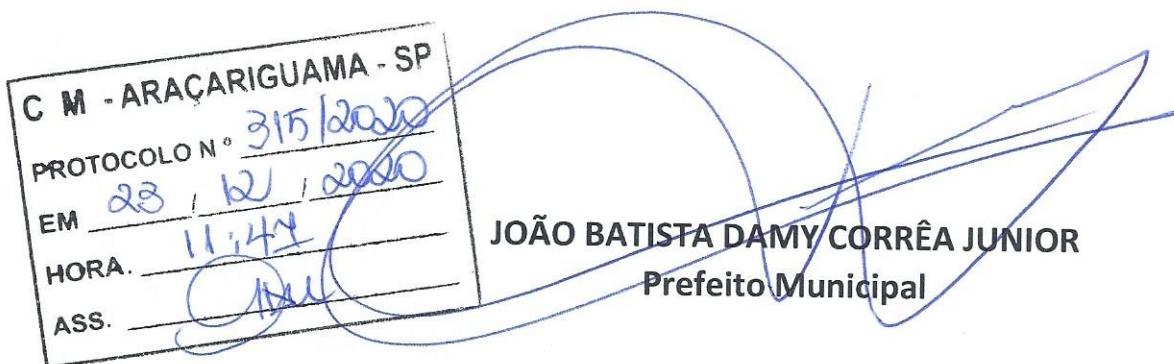
**Ofício nº 391/2020 – GP**

**Assunto:** Veto total nº 05/2020 referente ao Autógrafo nº 1090, de 16 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência, referente ao autógrafo nº 1090, de 16 de dezembro de 2020 que traz a íntegra do Projeto de Lei nº 010/2020-L aprovado, que assegura aos Vereadores da Câmara Municipal de Araçariguama, a partir da 8ª Legislatura (2021-2024), o direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal. Comunico-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Araçariguama, vetá-lo totalmente, consubstanciado nas razões anexas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.



**Ao Excelentíssimo Senhor  
MOACYR DE GODOY NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.**



## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO nº 05/2020

Acuso o recebimento do Autógrafo nº 1090, de 16 de dezembro de 2020, decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 010/2020-L, de 16 de dezembro de 2020, que possui como objeto a instituição do direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, aos Vereadores da Câmara Municipal de Araçariguama, a partir da 8ª Legislatura (2021-2024).

Em observância aos termos do *caput* do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, que consiste no juramento do Prefeito em defender a Constituição Federal, a Lei Orgânica e as leis em geral, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei nº 010/2020-L, de 16 de dezembro de 2020, tendo em vista as seguintes razões.

É fundamental destacar que o Projeto de Lei nº 010/2020-L, originou-se de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, porém, a integralidade do presente autógrafo não pode prosperar, pois tendo em vista o enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), vige a Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual estabelece um amplo programa federativo de iniciativas e medidas aplicáveis em decorrência do estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, entre as quais se destaca o extenso rol de proibições do seu art. 8º<sup>1</sup>.

*"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado



de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;”

Uma das medidas vedadas pela Lei Complementar federal nº 173, de 2020, que abrange a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, é justamente a concessão a qualquer título de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, sem qualquer exceção.

A Lei Complementar nº 173/2020 condiciona a ajuda financeira ao Distrito Federal, aos Municípios e Estados Brasileiros ao cumprimento de diversas exigências, dentre elas a proibição de vantagem, aumento, adequação ou reajuste salariais até 31/12/2021, ou seja, o controle de gastos é contrapartida de Prefeitos e Governadores para receberem o auxílio governamental.

Ante o exposto, resolvi vetar integralmente o Autógrafo nº 1090, de 16 de dezembro de 2020, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, demonstrada pela sua incompatibilidade com a Lei Complementar federal nº 173, de 2020.

Atenciosamente,

Araçariguama, 23 de dezembro de 2020.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**

Prefeito Municipal